



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNJP 03.403.896/000148**

Lei n. 1.123/2014, de 30 de Dezembro de 2014.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do Exercício de 2015".

JÁCOMO DAGOSTIN – Prefeito de Guia Lopes da Laguna – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna-MS para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 33.969.652,00 (Trinta e três milhões novecentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

§ 1º O Orçamento fiscal composto pelos Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações totaliza R\$ 24.745.560,00 (Vinte e quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais);

§ 2º O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 9.224.092,00 (Nove milhões duzentos e vinte e quatro mil noventa e dois reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	26.267.372,00
Receita Tributária	1.223.979,00
Receita de Contribuições	911.227,00
Receita Patrimonial	491.400,00
Receita Serviços	57.831,00
Transferências Correntes	23.367.040,00
Outras Receitas Correntes	215.895,00
Dedução das Receitas	(2.985.791)
RECEITAS DE CAPITAL	9.744.888,00
Transferência de Capital	9.707.700,00
Alienação de Bens	37.188,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	943.183,00
Receitas de Contribuições Intra-Orç.	943.183,00
RECEITA TOTAL	33.969.652,00



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNJP 03.403.896/000148**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos.

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	R\$	21.475.479,00
Despesa de Capital	R\$	11.156.516,00
Reserva de Contingência	R\$	1.337.657,00
Total	R\$	33.969.652,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$	1.095.597,00
02 – Judiciária	R\$	8.738,00
04 – Administração	R\$	5.060.198,00
08 – Assistência Social	R\$	2.205.414,00
09 – Previdência Social	R\$	587.829,00
10 – Saúde	R\$	6.274.277,00
12 – Educação	R\$	6.579.977,00
13 – Cultura	R\$	53.379,00
15 – Urbanismo	R\$	2.901.945,00
16 – Habitação	R\$	115.234,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	442.000,00
20 – Agricultura	R\$	155.845,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	35.000,00
25 – Energia	R\$	509.056,00
26 – Transporte	R\$	4.970.216,00
37 – Desporto e Lazer	R\$	1.409.704,00
28 – Encargos Especiais	R\$	227.586,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	1.337.657,00

III – DESPESAS POR PODERES DO MUNICÍPIO

R\$ 33.969.652,00

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	1.095.597,00
01 – Câmara Municipal	R\$	1.095.597,00
B) PODER EXECUTIVO	R\$	32.874.055,00
01 – Prefeitura Municipal	R\$	19.262.232,00
02 – FUNDEB	R\$	4.294.731,00
03 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.274.277,00
04 – FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	87.713,00
05 – FMHAS – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	977.538,00
06 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	115.234,00
07 – FMDCA – Fundo Municipal para Infancia e Adolescencia	R\$	126.989,00
08 – Fundo do Meio Ambiente	R\$	22.000,00
09 – Fundo Municipal de Cultura	R\$	36.000,00
10 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	35.000,00
12 – Instituto de Previdência Municipal	R\$	1.642.341,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para

Rua Adalberto de Menezes, 208 – V. Planalto – CEP 79.230-000

Fone: (067) 3269-1081 Fax (67) 3269-1015



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 6º Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 7º Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 2% (Dois por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo:

I - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - do exercício anterior



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14 Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 15 Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JÁCOMO DAGOSTIN,
PREFEITO MUNICIPAL.